



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia,
Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	081.2159.2026.0001056-34
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Interessado: [Insira aqui o nome do interessado]

Assunto: Pleito da Margem-Exposição de Motivos 002-2026

Nota Técnica nº2105/2026/DTAF (Complementar)

A Diretoria de tarifas e o NGÁS, no âmbito da análise das despesas apresentadas para fins regulatórios, considerou como **custos inelegíveis** as rubricas relacionadas abaixo, por entender que tais gastos **não possuem vinculação direta com o objeto do Contrato de Concessão**, que consiste na **prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado**, nem são indispensáveis à operação, manutenção, administração ou expansão dos ativos vinculados à concessão.

Foram classificados como inelegíveis os seguintes valores:

Rubrica	Valor (R\$)
IOF	7.297,91
Brindes e Doações	976.500,00
Comemorações e Eventos	1.379.000,00
Patrocínio	12.750.000,00
Sindicatos e Associações de Classe	1.905.006,06
Total	17.017.803,97

A exclusão dessas despesas decorre do entendimento de que os dispêndios com brindes, doações, eventos comemorativos, patrocínios, contribuições a sindicatos e associações de classe, bem como encargos financeiros decorrentes de IOF, possuem natureza institucional, promocional, associativa ou financeira, não estando diretamente relacionados à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. Dessa forma, tais gastos não contribuem de maneira objetiva para a execução das atividades-fim da concessionária e, por conseguinte, não devem ser reconhecidos como custos regulatórios vinculados ao Contrato de Concessão.

Em relação à rubrica Patrocínio, a DTAF entende que tais despesas possuem caráter institucional e de fortalecimento da imagem corporativa da concessionária, não estando diretamente associadas à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado. Embora possam contribuir para a visibilidade da empresa e para o relacionamento com a sociedade, os gastos com patrocínio não são essenciais à operação, manutenção, segurança, expansão da rede ou atendimento aos usuários do serviço concedido. Dessa forma, sua inclusão na base de custos utilizada para o cálculo da margem bruta implicaria a transferência aos consumidores de despesas que não guardam relação direta com a atividade regulada, contrariando os princípios da modicidade tarifária, da eficiência regulatória e da adequada alocação dos custos da concessão. Por essa razão, os valores registrados na rubrica Patrocínio foram considerados inelegíveis para compor a base de custos regulatórios e o cálculo da margem bruta da concessionária.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARLA DUARTE SILVA**, Assessor Técnico, em 03/06/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Lopes Pedreira**, Especialista em Regulação, em 03/06/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141313701** e o código CRC **66D599F7**.